



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

CB  
Departamento Legislativo - 29 Sep 2014 10:33 001  
Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
29.10.2014  
AS 09:54 Horas  
Ass.: *[Signature]*

PROCESSO:204/2014

PROTOCOLO: 4371/2014

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 75.556,36".

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 204/2014, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 75.556,36", exara o seguinte parecer:

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 75.556,36 (Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

Em acordo a Constituição Federal em seu Art.165 e a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964." Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." e a Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 21 de setembro de 2011, em seu Art.92, alínea d.

A prerrogativa de proceder alterações no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais somente é conferida ao Poder Executivo.

A competência para expedir suplementação de dotação orçamentária é do chefe do Poder Executivo art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, cabendo aos fundos e à Câmara efetuar a devida solicitação.

***Constituição Federal 1988:***

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

*§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas*

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS  
CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

*decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

***Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964." Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal."***

**Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:**

*I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;*

*II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.*

*§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.*

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;*

*I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II — os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

*IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.*

***Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 21 de setembro de 2011.***

**Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:**

*d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Além disso, a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Diante disto, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos vinte nove dias do mês de setembro de dois mil e  
quatorze.

**SEM EFEITO**

## VEREADORA MARLEN LUCILENE PELICIOLI

Presidente

## **VEREADOR MOSES SCUSSEL NETO**

## Membro Efetivo

## VEREADOR MOACIR CAMERINI

1º Suplente